



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Praça do Rosário, nº 365 – Centro, CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 963, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

“Autoriza ao Poder Executivo a concessão de aumento nos vencimentos dos Servidores do Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pratinha/MG aprovou e, eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica ao Poder Executivo autorizado à concessão de aumento dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos do Município, no percentual correspondente a 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento).

Parágrafo Único: Serão contemplados com a presente lei, os servidores cujos vencimentos ainda não sofreram aumento em decorrência de regras de reajuste do salário mínimo ou piso fixado em Lei Federal.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento fiscal de 2016.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha/MG, 28 de junho de 2017.

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal

Publicada no átrio da Prefeitura em 28 de Junho de 2017.